

Assunto: Re: Esclarecimentos referente ao edital nº 18/2021- Grupo Sul-prag Serviços Técnicos e Ambientais
De: licitCon Assessoria e Consultoria em Licitações Pública <contato@licitcon.com.br>
Data: 19/03/2021 10:19
Para: licitacao@ubirata.pr.gov.br
CC: contato@gruposulprag.com.br

Prezada Pregoeira.

Esta assessoria, na qualidade de representante da empresa Sul-Pag, vem, respeitosamente requerer esclarecimentos sobre o item 14.11.9, alíneas "C" e "D" do Processo Licitatório de nº 5140/2021.

O item hora transcrito assevera que:

14.11.9. Qualificação Técnica [...]

C. Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual;

D. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual;

Pois bem, requer os seguintes esclarecimentos:

a-) a licença ambiental ou a **declaração de dispensa de licenciamento ambiental – DDLA** emitida pela CETESB terão a mesma validade para o fim de **qualificação técnica** neste certame?

Em caso negativo, sob qual fundamento legal?

Ficamos agradecidos e aguardamos a publicação do questionamento no portal da Comarca para transparência do processo licitatório.

INTELIGÊNCIA PARA O

MERCADO DE LICITAÇÕES


LicitCon
Assessoria e Consultoria em Licitações

Ítalo Santos

41 9 9854 1992

contato@licitcon.com.br
licitcon.com.br



@LicitCon.consultoria
[@LicitCon](https://www.facebook.com/LicitCon)

19/03/2021, 10:03 SUL-PRAG SERVIÇOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS escrito:

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Esclarecimentos referente ao edital nº 18/2021- Grupo Sul-prag Serviços Técnicos e Ambientais

Data:18/03/2021 14:16

De:Licitação

Para:SUL-PRAG SERVIÇOS TECNICOS E AMBIENTAIS

Boa tarde,

Prezada Sueli,

Analisei seu pedido de esclarecimento quanto a qualificação técnica solicitada no edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2021, referente a contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água em prédios públicos da secretaria da assistência social.

O qual diz:

"(...) a empresa Sul-prag Serviços Técnicos e Ambientais temos o interesse em participação **do edital 18/2021**, porém solicitamos esclarecimentos sobre os itens abaixo:

14.11.9. Qualificação Técnica: ALIENA C E D

2. *Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Na lei da RDC da ANVISA, não encontramos artigo ou exposto de obrigatoriedade de Licença ambiental para serviços nesse seguimento, a empresa poderá apresentar, Licença ambiental ou "termo equivalente" sendo válido a declaração de " DISPENSA DA CETESB". a solicitação deste documento sendo do Município, distrito, região ou estado do presente certame , isso quer dizer que, somente empresas do Paraná poderá participar desse processo?*
3. *Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Somente empresas do Estado do Paraná poderão participar desse processo licitatório?)"*

Justamente como apontado no seu pedido de esclarecimento, você não localizou qualquer tipo de menção da Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual, na resolução da ANVISA. Talvez isso aconteceu, por tal licença ser expedido por órgãos ambientais e não pela ANVISA.

No entanto, de acordo com a RDC nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, prevê no seu artigo 4º as definições adotadas para efeito de regulamento técnico. Dentre diversas definições, encontram-se tanto a licença ambiental, quanto a licença sanitária, conforme segue:

"Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;"

Referente a alínea D, o Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual, como consta na própria descrição, será aceito de qualquer órgão expedidor (municipal, distrital, regional ou estadual).

Ressaltando que independentemente da localização da empresa licitante, qualquer empresa poderá participar deste processo licitatório, deste que atenda as exigências editalícias.

Assim sendo, o edital permanece inalterado.

Atenciosamente,

Carla Baena

Pregoeira

Em 16/03/2021 08:46, SUL-PRAG SERVIÇOS TECNICOS E AMBIENTAIS escreveu:

Prezado Pregoeiro bom dia!

Referente ao edital 18/2021 , Processo nº 5140/2021 com objeto;

CONTRATAÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a empresa Sul-prag Serviços Técnicos e Ambientais temos o interesse em participação **do edital 18/2021**, porém solicitamos esclarecimentos sobre os itens abaixo ;

14.11.9. Qualificação Técnica: ALIENA C E D

1. Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Na lei da RDC da ANVISA, não encontramos artigo ou exposto de obrigatoriedade de Licença ambiental para serviços nesse seguimento, a empresa poderá apresentar, Licença ambiental ou "termo equivalente" sendo válido a declaração de " DISPENSA DA CETESB". a solicitação deste documento sendo do Município, distrito, região ou estado do presente certame , isso quer dizer que, somente empresas do Paraná poderá participar desse processo?
2. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Somente empresas do Estado do Paraná poderão participar desse processo licitatório?)

Aguardo retorno

Sueli
Contratos e qualidade
Grupo SUL-PRAG
19 99972.5808
www.gruposulprag.com.br

Favor acusar o recebimento do e-mail.

Administrativo Sul-prag
19-3832.7950 19- 3517.0775
Atendemos todo estado Brasileiro!

Para reagendamento somente com 24 horas de antecedência e em horário comercial, evitando assim custos extras de deslocamento !

Skype: Sulprag.pest.control

www.gruposulprag.com.br

--
Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Município de Ubiratã

Assunto: Re: Esclarecimentos referente ao edital nº 18/2021- Grupo Sul-prag Serviços Técnicos e Ambientais
De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: 19/03/2021 15:38
Para: licitCon Assessoria e Consultoria em Licitações Pública <contato@licitcon.com.br>

Boa tarde,

Ao verificar o outro pedido de esclarecimento da empresa Sul-Prag, quanto a qualificação técnica solicitada no edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2021, referente a contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água em prédios públicos da secretaria da assistência social.

O qual diz:

"(...) 14.11.9. Qualificação Técnica [...]"

C. Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual;

D. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual;

Pois bem, requer os seguintes esclarecimentos:

a-) a licença ambiental ou a declaração de dispensa de licenciamento ambiental – DDLA emitida pela CETESB terão a mesma validade para o fim de qualificação técnica neste certame?"

Ao meu entendimento, a Licença Ambiental pode ser Prévia, de Instalação, de Operação e ainda pode ser Dispensa de Licença, Parecer Técnico, etc. O tipo de licenciamento ambiental obrigatório vai depender do estabelecimento. Contudo a Licença Ambiental, independentemente de qual seja, deverá ser emitida por órgão ambiental fiscalizador em nome da empresa licitante.

Desde modo, para o presente procedimento licitatório, caberá a empresa licitante apresentar a licença ambiental que for pertinente ao seu ramo de atividade e comprovar sua legalidade quanto ao órgão ambiental fiscalizador.

Assim sendo, o edital permanece inalterado.

Atenciosamente,

Carla Baena

Pregoeira

Em 19/03/2021 10:19, licitCon Assessoria e Consultoria em Licitações Pública escreveu:

Prezada Pregoeira.

Esta assessoria, na qualidade de representante da empresa Sul-Pag, vem, respeitosamente requerer esclarecimentos sobre o item 14.11.9, alíneas "C" e "D" do Processo Licitatório de nº 5140/2021.

O item ora transcrito assevera que:

14.11.9. Qualificação Técnica [...]

C. Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual;

D. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual;

Pois bem, requer os seguintes esclarecimentos:

a-) a licença ambiental ou a declaração de dispensa de licenciamento ambiental – DDLA emitida pela CETESB terão a mesma validade para o fim de qualificação técnica neste certame?

Em caso negativo, sob qual fundamento legal?

Ficamos agradecidos e aguardamos a publicação do questionamento no portal da Comarca para transparência do processo licitatório.

INTELIGÊNCIA PARA O


LicitCon
Assessoria e Consultoria em Licitações

MERCADO DE LICITAÇÕES

Ítalo Santos

41 9 9854 1992

contato@licitcon.com.br

licitcon.com.br



@LicitCon.consultoria

@LicitCon

19/03/2021, 10:03 SUL-PRAG SERVIÇOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS escrito:

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Esclarecimentos referente ao edital nº 18/2021- Grupo Sul-prag Serviços Técnicos e Ambientais
Data:18/03/2021 14:16
De:Licitação
Para:SUL-PRAG SERVIÇOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS

Boa tarde,

Prezada Sueli,

Analisei seu pedido de esclarecimento quanto a qualificação técnica solicitada no edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2021, referente a contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água em prédios públicos da secretaria da assistência social.

O qual diz:

"(...) a empresa Sul-prag Serviços Técnicos e Ambientais temos o interesse em participação do edital 18/2021, porém solicitamos esclarecimentos sobre os itens abaixo:

14.11.9. Qualificação Técnica: ALIENA C E D

C. Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Na lei da RDC da ANVISA, não encontramos artigo ou exposto de obrigatoriedade de Licença ambiental para serviços nesse seguimento, a empresa poderá apresentar, Licença ambiental ou "termo equivalente" sendo válido a declaração de " DISPENSA DA CETESB". a solicitação deste documento sendo do Município, distrito, região ou estado do presente certame , isso quer dizer que, somente empresas do Paraná poderá participar desse processo?

D. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Somente empresas do Estado do Paraná poderão participar desse processo licitatório?)"

Justamente como apontado no seu pedido de esclarecimento, você não localizou qualquer tipo de menção da Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual, na resolução da ANVISA. Talvez isso aconteceu, por tal licença ser expedido por órgãos ambientais e não pela ANVISA.

No entanto, de acordo com a RDC nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, prevê no seu artigo 4º as definições adotadas para efeito de regulamento técnico. Dentre diversas definições, encontram-se tanto a licença ambiental, quanto a licença sanitária, conforme segue:

"Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;"

Referente a alínea D, o Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual, como consta na própria descrição, será aceito de qualquer órgão expedidor (municipal, distrital, regional ou estadual).

Ressaltando que independentemente da localização da empresa licitante, qualquer empresa poderá participar deste processo licitatório, desde que atenda as exigências editalícias.

Assim sendo, o edital permanece inalterado.

Atenciosamente,

Carla Baena

Pregoeira

Em 16/03/2021 08:46, SUL-PRAG SERVIÇOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS escreveu:

Prezado Pregoeiro bom dia!

Referente ao edital 18/2021, Processo nº 5140/2021 com objeto;

CONTRATAÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a empresa Sul-prag Serviços Técnicos e Ambientais temos o interesse em participação do edital 18/2021, porém solicitamos esclarecimentos sobre os itens abaixo;

14.11.9. Qualificação Técnica: ALIENA C E D

1. Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Na lei da RDC da ANVISA, não encontramos artigo ou exposto de obrigatoriedade de Licença ambiental para serviços nesse seguimento, a empresa poderá apresentar, Licença ambiental ou "termo equivalente" sendo válido a declaração de " DISPENSA DA CETESB". a solicitação deste documento sendo do Município, distrito, região ou estado do presente certame, isso quer dizer que, somente empresas do Paraná poderá participar desse processo?
2. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Somente empresas do Estado do Paraná poderão participar desse processo licitatório?)

Aguardo retorno

Sueli

Contratos e qualidade

Grupo SUL-PRAG

19 99972.5808

www.gruposulprag.com.br

Favor acusar o recebimento do e-mail.

Administrativo Sul-prag

19-3832.7950 19- 3517.0775

Atendemos todo estado Brasileiro!

Para reagendamento somente com 24 horas de antecedência e em horário comercial, evitando assim custos extras de deslocamento !

Skype: Sulprag.pest.control

www.gruposulprag.com.br

--
Atenciosamente,

Carla Baena

Divisão de Licitações

(44) 3543 8019

Município de Ubiratã

|

--

Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Município de Ubatã

Assunto: [SUL-PRAG] PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS edital 18/2021

De: licitCon Assessoria e Consultoria em Licitações Pública <contato@licitcon.com.br>

Data: 19/03/2021 11:34

Para: licitacao@ubirata.pr.gov.br

Prezado Pregoeiro.

No dia 16/03 a empresa Sul-Pag enviou pedido de esclarecimentos, segue:

Prezado Pregoeiro bom dia!

Referente ao edital 18/2021, Processo nº 5140/2021 com objeto;

CONTRATAÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a empresa Sul-prag Serviços Técnicos e Ambientais temos o interesse em participação **do edital 18/2021**, porém solicitamos esclarecimentos sobre os itens abaixo;

14.11.9. Qualificação Técnica: ALIENA C E D

1. Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Na lei da RDC da ANVISA, não encontramos artigo ou exposto de obrigatoriedade de Licença ambiental para serviços nesse seguimento, a empresa poderá apresentar, Licença ambiental ou "termo equivalente" sendo válido a declaração de " DISPENSA DA CETESB". a solicitação deste documento sendo do Município, distrito, região ou estado do presente certame, isso quer dizer que, somente empresas do Paraná poderá participar desse processo?
2. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Somente **empresas do Estado do Paraná poderão participar desse processo licitatório?**)

Aguardo retorno

Sueli

Contratos e qualidade

Grupo SUL-PRAG

19 99972.5808

www.gruposulprag.com.br

Pois bem, Vossa Senhoria respondeu ao questionamento no dia 18/03, retornando o seguinte:

Assunto::Re: Esclarecimentos referente ao edital nº 18/2021- Grupo Sul-prag

Serviços Técnicos e Ambientais

Data: 18/03/2021 14:16

De: Licitação

Para:: SUL-PRAG SERVIÇOS TECNICOS E AMBIENTAIS

Boa tarde,

Prezada Sueli,

Analisei seu pedido de esclarecimento quanto a qualificação técnica solicitada no edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2021, referente a contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de detetização, desratização e limpeza de caixas d'água em prédios públicos da secretaria da assistência social.

O qual diz:

"(...) a empresa Sul-prag Serviços Técnicos e Ambientais temos o interesse em participação **do edital 18/2021**, porém solicitamos esclarecimentos sobre os itens abaixo:

14.11.9. Qualificação Técnica: ALIENA C E D

C. Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Na lei da RDC da ANVISA, não encontramos artigo ou exposto de obrigatoriedade de Licença ambiental para serviços nesse seguimento, a empresa poderá apresentar, Licença ambiental ou "termo equivalente" sendo válido a declaração de " DISPENSA DA CETESB". a solicitação deste documento sendo do Município, distrito, região ou estado do presente certame, isso quer dizer que, somente empresas do Paraná poderá participar desse processo?

D. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Somente **empresas do Estado do Paraná poderão participar desse processo licitatório?**)"

Justamente como apontado no seu pedido de esclarecimento, você não localizou qualquer tipo de menção da Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual, na resolução da ANVISA. Talvez isso aconteceu, por tal licença ser expedido por órgãos ambientais e não pela ANVISA.

No entanto, de acordo com a RDC nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual

dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, prevê no seu artigo 4º as definições adotadas para efeito de regulamento técnico. Dentre diversas definições, encontram-se tanto a licença ambiental, quanto a licença sanitária, conforme segue:

"Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;"

Referente a alínea D, o Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual, como consta na própria descrição, será aceito de qualquer órgão expedidor (municipal, distrital, regional ou estadual).

Ressaltando que independentemente da localização da empresa licitante, qualquer empresa poderá participar deste processo licitatório, desde que atenda as exigências editalícias.

Assim sendo, o edital permanece inalterado.

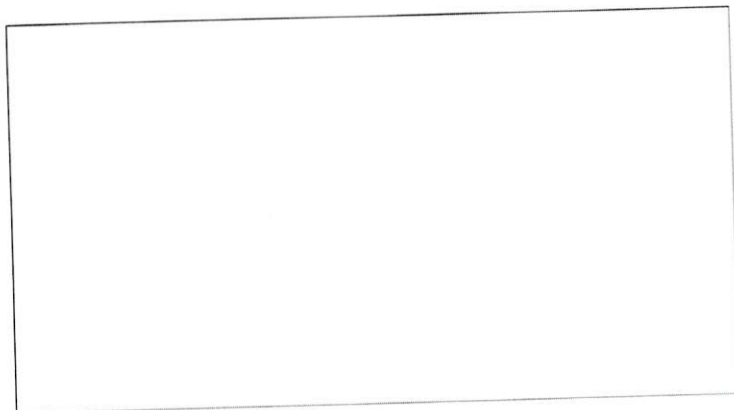
Atenciosamente,
Carla Baena
Pregoeira

Ocorre que ainda há dúvidas acerca do esclarecimento prestado, sendo pelos seguintes motivos:

1-) O citado esclarecimento é omissivo em afirmar, expressamente, que o licenciamento ambiental poderá ser substituído por documento equivalente, **no caso da empresa Sul-Pag o DDLA emitido pela CETESB.**

As respostas aos esclarecimentos precisam, de forma expressa, delinear o retorno das dúvidas, sem deixar mais obscuro aquilo que o edital já não prevê expressamente.

Além disso é possível notar que o **pedido de esclarecimento da empresa Sul-Pag sequer foi publicado, vejamos a tela abaixo:**



Tal situação gera enorme violância ao princípio da publicidade, ampla concorrência e legalidade dos processos licitatórios o que, por óbvio, justifica o pedido de complementação dos esclarecimentos.

Posto isto, a empresa Sul-Pag, por meio desta assessoria, vem, respeitosamente reiterar o pedido de esclarecimento, a fim de que se esclareça expressamente se a DDLA da CETESB será aceita como documento equivalente para licença ambiental.

Bem como que a referida resposta ao esclarecimento seja devidamente publicada no portal da Prefeitura para conhecimento público e notório.

INTELIGÊNCIA PARA O



MERCADO DE LICITAÇÕES

Ítalo Santos



41 9 9854 1992

contato@licitcon.com.br

licitcon.com.br



[@LicitCon.consultoria](https://www.instagram.com/LicitCon.consultoria)

[@LicitCon](https://www.facebook.com/LicitCon)

Resposta ao esclarecimento

Assunto: Re: [SUL-PRAG] PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS edital 18/2021

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 19/03/2021 15:38

Para: licitCon Assessoria e Consultoria em Licitações Pública <contato@licitcon.com.br>

Boa tarde,

Ao verificar o outro pedido de esclarecimento da empresa Sul-Prag, quanto a qualificação técnica solicitada no edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2021, referente a contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água em prédios públicos da secretaria da assistência social.

O qual diz:

"(...) 14.11.9. Qualificação Técnica [...]"

C. Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual;

D. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual;

Pois bem, requer os seguintes esclarecimentos:

a-) a licença ambiental ou a declaração de dispensa de licenciamento ambiental – DDLA emitida pela CETESB terão a mesma validade para o fim de qualificação técnica neste certame?"

Ao meu entendimento, a Licença Ambiental pode ser Prévia, de Instalação, de Operação e ainda pode ser Dispensa de Licença, Parecer Técnico, etc. O tipo de licenciamento ambiental obrigatório vai depender do estabelecimento. Contudo a Licença Ambiental, independentemente de qual seja, deverá ser emitida por órgão ambiental fiscalizador em nome da empresa licitante.

Desde modo, para o presente procedimento licitatório, caberá a empresa licitante apresentar a licença ambiental que for pertinente ao seu ramo de atividade e comprovar sua legalidade quanto ao órgão ambiental fiscalizador.

Assim sendo, o edital permanece inalterado.

Atenciosamente,

Carla Baena

Pregoeira

Em 19/03/2021 11:34, licitCon Assessoria e Consultoria em Licitações Pública escreveu:

Prezado Pregoeiro.

No dia 16/03 a empresa Sul-Pag enviou pedido de esclarecimentos, segue:

Prezado Pregoeiro bom dia!

Referente ao edital 18/2021, Processo nº 5140/2021 com objeto;

CONTRATAÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a empresa Sul-prag Serviços Técnicos e Ambientais temos o interesse em participação **do edital 18/2021**, porém solicitamos esclarecimentos sobre os itens abaixo ;

14.11.9. Qualificação Técnica: ALIENA C E D

1. Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Na lei da RDC da ANVISA, não encontramos artigo ou exposto de obrigatoriedade de Licença ambiental para serviços nesse seguimento, a empresa poderá apresentar, Licença ambiental ou "termo equivalente" sendo válido a declaração de " DISPENSA DA CETESB". a solicitação deste documento sendo do Município, distrito, região ou estado do presente certame, isso quer dizer que, somente empresas do Paraná poderá participar desse processo?

2. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Somente **empresas do Estado do Paraná poderão participar desse processo licitatório?**)

Aguardo retorno

Sueli
Contratos e qualidade
Grupo SUL-PRAG
19 99972.5808
www.gruposulprag.com.br

Pois bem, Vossa Senhoria respondeu ao questionamento no dia 18/03, retornando o seguinte:

Assunto::Re: Esclarecimentos referente ao edital nº 18/2021- Grupo Sul-prag
Serviços Técnicos e Ambientais

Data: 18/03/2021 14:16

De: Licitação

Para:: SUL-PRAG SERVIÇOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS

Boa tarde,

Prezada Sueli,

Analisei seu pedido de esclarecimento quanto a qualificação técnica solicitada no edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2021, referente a contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água em prédios públicos da secretaria da assistência social.

O qual diz:

"(...) a empresa Sul-prag Serviços Técnicos e Ambientais temos o interesse em participação **do edital 18/2021**, porém solicitamos esclarecimentos sobre os itens abaixo:

14.11.9. Qualificação Técnica: ALIENA C E D

C. Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual; (**Na lei da RDC da ANVISA, não encontramos artigo ou exposto de obrigatoriedade de Licença ambiental para serviços nesse seguimento, a empresa poderá apresentar, Licença ambiental ou "termo equivalente" sendo válido a declaração de " DISPENSA DA CETESB". a solicitação deste documento sendo do Município, distrito, região ou estado do presente certame, isso quer dizer que, somente empresas do Paraná poderá participar desse processo?**

D. Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual; (Somente **empresas do Estado do Paraná poderão participar desse processo licitatório?**)"

Justamente como apontado no seu pedido de esclarecimento, você não localizou qualquer tipo de menção da Licença ambiental de operação em nome da Licitante, concedida pelo órgão ambiental competente municipal, distrital, regional ou estadual, na resolução da ANVISA. Talvez isso aconteceu, por tal licença ser expedido por órgãos ambientais e não pela ANVISA.

No entanto, de acordo com a RDC nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, prevê no seu artigo 4º as definições adotadas para efeito de regulamento técnico. Dentre diversas definições, encontram-se tanto a licença ambiental, quanto a licença sanitária, conforme segue:

"Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;"

Referente a alínea D, o Alvará vigente do estabelecimento da licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente municipal, distrital, regional ou estadual, como consta na própria descrição, será aceito de qualquer órgão expedidor (municipal, distrital, regional ou estadual).

Ressaltando que independentemente da localização da empresa licitante, qualquer empresa poderá participar deste processo licitatório, deste que atenda as exigências editalícias.

Assim sendo, o edital permanece inalterado.

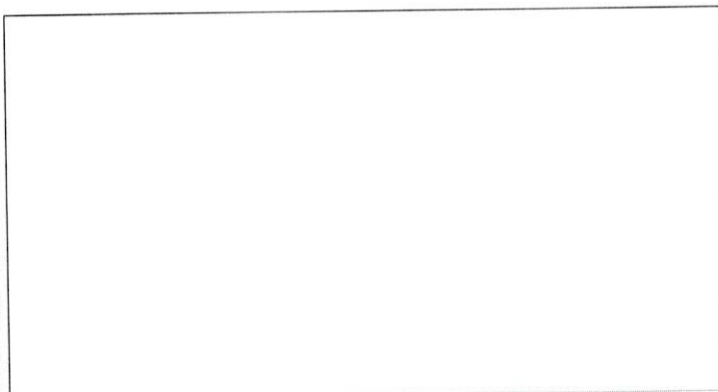
Atenciosamente,
Carla Baena
Pregoeira

Ocorre que ainda há dúvidas acerca do esclarecimento prestado, sendo pelos seguintes motivos:

1-) O citado esclarecimento é omissivo em afirmar, expressamente, que o licenciamento ambiental poderá ser substituído por documento equivalente, **no caso da empresa Sul-Pag o DDLA emitido pela CETESB.**

As respostas aos esclarecimentos precisam, de forma expressa, delinear o retorno das dúvidas, sem deixar mais obscuro aquilo que o edital já não prevê expressamente.

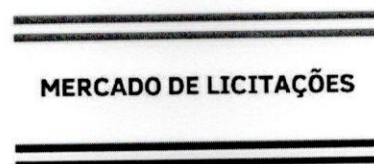
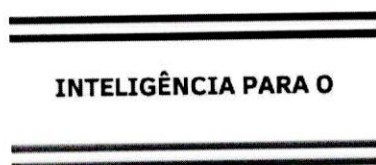
Além disso é possível notar que o **pedido de esclarecimento da empresa Sul-Pag sequer foi publicado, vejamos a tela abaixo:**



Tal situação gera enorme violência ao princípio da publicidade, ampla concorrência e legalidade dos processos licitatórios o que, por óbvio, justifica o pedido de complementação dos esclarecimentos.

Posto isto, a empresa Sul-Pag, por meio desta assessoria, vem, respeitosamente reiterar o pedido de esclarecimento, a fim de que se esclareça expressamente se a DDLA da CETESB será aceita como documento equivalente para licença ambiental.

Bem como que a referida resposta ao esclarecimento seja devidamente publicada no portal da Prefeitura para conhecimento público e notório.



Ítalo Santos



41 9 9854 1992



--
Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Município de Ubatuba